RESOLUÇÃO Nº CM-001/93

Estabelece critérios para concessão de honrarias aqueles que tenham se destacado pela atuação na vida publica ou privada ou que tenham prestado relevantes serviços à comunidade Divinópolitana.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis, aprova e eu, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte resolução;

Capítulo I

Art. 1º- A cada Período Legislativo a Câmara Municipal de Divinópolis realizará Sessões Solene visando homenagear as pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado pela atuação na vida pública ou privada ou que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Parágrafo Único – A Sessão será em caráter oficial e fará parte do calendário de solenidades comemorativas do Município.

Art. 2º - As honrarias mencionadas no caput constarão de:

I. Comenda "Medalha Candidés"
II. Titulo de "Cidadão Honorário"
III. Titulo de "Amigo de Divinópolis"

Da Comenda "Medalha Candidés"

Art. 3º - A comenda "Medalha Candidés" será outorgada à pessoas físicas ou entidades, que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços à comunidade ou tenham se destacado pelo desempenho na vida publica ou privada.

Do Titulo de "Cidadão Honorário"

Art. 4º - O Titulo de “Cidadão Honorário” será concedido à pessoa físicas que notoriamente tenham prestado relevantes progressos e desenvolvimento do Município e não residam em nossa comuna.

Do Titulo de “Amigo de Divinópolis”

Art. 5º - O Titulo de “Amigo de Divinópolis” será concedido às pessoas físicas que notoriamente tenham prestado relevantes serviços e colaborado para o progresso e desenvolvimento do Município e residam em nossa comuna.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

Art. 6º - Cada Vereador, no exercício de sua função, poderá em cada Período Legislativo, apresentar uma pessoa física ou entidade, que enquadre no previsto no artigo 3º, para ser homenageada com a “Medalha Candidés”.

Parágrafo Único – O Vereador desistindo de apresentar sua indicação para concessão da “Medalha Candidés” não importará em aumento de números de indicações para os demais, valendo a mesma disposição para os caso de rejeição de nomes.

Art. 7º - O Titulo de “Cidadão Honorário” será concedido:

I. A cidadão não residente em Divinópolis, no máximo 02 (dois) títulos por ano;

II. A ex-Vereador, ex-Prefeito e ex-Vice-Prefeito, no máximo de 02 (dois) títulos por ano, sendo irrelevante para a concessão, no presente caso, o local da residência do homenageado;

III. A cidadão residente em Divinópolis, desde que comprove residência a mais de 10 (dez) anos .

Art. 8º - O titulo de “Amigo de Divinópolis” será concedido a cidadão residente em Divinópolis, no máximo de 02 (dois) titulos por ano.

Art. 9º - Qualquer Vereador poderá ter a iniciativa de apresentar Projeto de Resolução, para concessão de honraria, ficando limitado a 01 (um) Projeto por ano (Cidadão Honorário ou Amigo de Divinópolis), obedecido os limites previstos nos artigos 7º e 8º.

Parágrafo Único – Os limites contidos nos artigos 7º e 8º, não sendo esgotados até a data prevista no artigo 10, permitirá ao Vereador que tenha utilizado o previsto no artigo 9º a apresentação de mais um Projeto de Resolução, desde que o faça dentro de 07 (sete) dias, contados do encerramento do prazo mencionado.

Art. 10 – O prazo máximo para protocolar o requerimento ou Projeto de Resolução para concessão de qualquer das honrarias previstas nesta Resolução, fica fixado em 15 de março de cada período legislativo.

Capitulo III

Art. 11 – A apresentação do requerimento ou Projeto de Resolução para concessão de qualquer honraria, deverá ser em envelope lacrado contendo por fora o titulo da homenagem e nome do autor, contendo

I. Requerimento ou Projeto de Resolução, conforme modelo fornecido pela Secretaria Geral da Câmara;
II. Relatório contendo as razões que levaram à escolha do homenageado para a honraria designada;
III. Certidão da Secretaria Geral da Câmara, quando se tratar de ex-Vereador, ex-Prefeito ou ex-Vice-Prefeito,contendo o período em que exerceu o mandato eletivo;
IV. Documento comprobatório de residência em nossa comuna há mais de 10 (dez) anos, quando se tratar de titulo de “Cidadão Honorário” para pessoa residente em nossa cidade:
V. Quando se tratar de documentação para concessão do titulo de Cidadão Honorário, deverá ser mencionado no envelope de apresentação mencionado neste artigo, se a proposta é para cidadão não residente na cidade, ex-vereador, ex-Prefeito ou ex-Vice-Prefeito ou cidadão residente na cidade.

Capitulo IV

Das Disposições Finais

Art.12 – Para apreciação dos requerimentos que concederão as honrarias, o Presidente da Câmara Municipal nomeará Comissões Especiais para cada modalidade de homenagem, as quais emitirão os competentes pareceres, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da documentação.

Parágrafo Único – Os pareceres das Comissões Especiais deverão ser lacrados, individualmente, e conter em sua parte externa os seguintes dados:

a) Nome da homenagem;

b) número do parecer;

c) número do requerimento;

d) nome do autor

Art. 13 – Quem tomar conhecimento preliminar dos documentos ou nome dos indicados para homenagens, deverá manter em sigilo absoluto, sob pena de incorrer em sanções previstas no inciso 111 do artigo 37 do regimento interno e do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Art. 14 – A apreciação dos requerimentos pelo Plenário será em reunião secreta, que deverá ser realizada no máximo até 20 (vinte) dias após a data referida no artigo 10.

§ 1º - A votação poderá ser por chamada nominal e o quorum exigido para aprovação será o de maioria absoluta.

§ 2º - Após escolha dos agraciados, antes da divulgação dos nomes à imprensa, os Vereadores que promoveram as indicações terão 03 (três) dias de prazo para que promovam a comunicação a seus indicados.

Art. 15 – Após a aprovação dos indicados para receber as homenagens, o Presidente da Câmara editará os Projetos de Resolução, um para cada honraria e sudmetê-los á votação homologatória na primeira reunião ordinária subseqüente, sendo necessário o “quorum” de maioria simples para sua aprovação.

Art.16 – os Projetos ou requerimento serão aprovados compulsoriamente caso não sejam apreciados no prazo estipulado no artigo 14 desta resolução,

salvo motivo de força maior devidamente justificado pela Mesa Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal.

Art.17 – Após a publicação das Resoluções homologatórias das honrarias,elas deverão ser transcritas em livro próprio pela Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 18 – O Presidente da Câmara constituirá, de acordo com o regimento, uma Comissão Especial com a finalidade de providenciar os preparativos necessários à solenidade e ao cerimonial de entrega das homenagens contidas nesta Resolução.

Art. 19 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Divinópolis, 18 de fevereiro de 1993

Adilson de Faria Quadros
Vereador – Presidente

Flavio Francisco Montak
Vereador - 1º Secretário

Projeto de Resolução de nº CM-
Publicação: Jornal Diário do Oeste nº3.929 de 20 á 26/02/1993

GUI